



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 021/2025

Cajamar/SP., 7 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Trata-se de propositura que *visa obter autorização legislativa para ampliar o público beneficiário da distribuição de brinquedos* realizada, anualmente, no âmbito do evento “Natal das Crianças”, promovido pelo Poder Executivo Municipal.

A alteração proposta contemplará crianças com até 12 (doze) anos incompletos ou matriculadas até o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, *ajustando o critério legal à realidade educacional da Rede Municipal de Ensino e promovendo maior abrangência e inclusão social*.

A medida está em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente no que se refere ao dever do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à infância, como o direito à convivência comunitária, à dignidade, ao lazer e à formação social e afetiva.

Ressalte-se que, a infância é uma fase decisiva na construção da cidadania, e ações que promovam o bem-estar, o afeto e o sentimento de pertencimento são essenciais para o desenvolvimento integral das crianças, conforme preconizado pelo ECA.

Portanto, destacamos que, a ampliação do acesso ao benefício, não se trata apenas de uma adequação administrativa, mas de uma iniciativa com forte impacto humanitário, social e educacional.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para nossas crianças, as quais anseiam pela distribuição dos brinquedos.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** subscrito, pelo Secretário Municipal de Governo.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1183/2025

DATA / HORA
07/04/2025 17:03:05

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 021/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à relevância do quando pretendido, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41 , DE 7 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NATAL DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.924, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º O evento de que trata esta Lei consistirá na distribuição de brinquedos a crianças de até 12 (doze) anos incompletos ou que estejam cursando até o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, comprovadamente residentes no Município e que estejam matriculadas na Rede Municipal de Ensino, ressalvada a regra legal pertinente à idade escolar para fins de matrícula.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de abril de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09 / Abril / 2025
Despacho: Encaminha-se cópias aos Vereadores, Comissões e Juízes
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. Despesa:** Alteração no número de beneficiados pela Lei Municipal nº 1.924/2022 (Natal das Crianças).
- b. Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Administração
- c. Referente:** Processo nº 71/2025
- d. Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.02.01 08.2440062.1125 3.3.90.32.00



O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de despesa pública, conforme descrito a seguir:

I. OBJETO DA DESPESA

- a. **Despesa:** Alteração no número de beneficiados pela Lei Municipal nº 1.924/2022 (Natal das Crianças).
- b. **Secretaria Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
- c. **Referente:** Processo nº 71/2025
- d. **Finalidade:** Expansão de ação governamental

II. CONFORMIDADE LEGAL

A elaboração deste estudo atende aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 4.320/1964: estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): regulam a criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, assegurando sua compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.
- c) Artigos 20, 21 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal: dispõem sobre as regras e limites relacionados às despesas com pessoal.
- d) Lei Municipal nº 1.866/2021, Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025
- e) Lei Municipal nº 2.070/2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.
- f) Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, que define normas gerais para a gestão orçamentária e financeira no âmbito municipal.

III. CARACTERÍSTICAS DA DESPESA

a. Dotação Orçamentária:

02.02.01 08.2440062.1125 3.3.90.32.00



b. Custo das referidas alterações por categoria Econômica:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
3.3.90.32.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	339.636,53	433.052,96	511.659,16
Total	339.636,53	433.052,96	511.659,16

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

c. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Para o cálculo, utilizou-se a Planilha de Custos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, às fls. 17 do processo nº 71/2025. Para o ano de 2025, considerou-se um aumento de 25,85% devido à variação no número de beneficiados, aplicado sobre o valor de R\$ 1.313.751,56, média total estimada da última cotação realizada. Para os anos de 2026 e 2027, adotaram-se as estimativas de inflação pelo índice IPCA para o período, de 5,56% e 4,5%, respectivamente, conforme o relatório FOCUS de 28/03/2024.

d. Vigência da despesa:

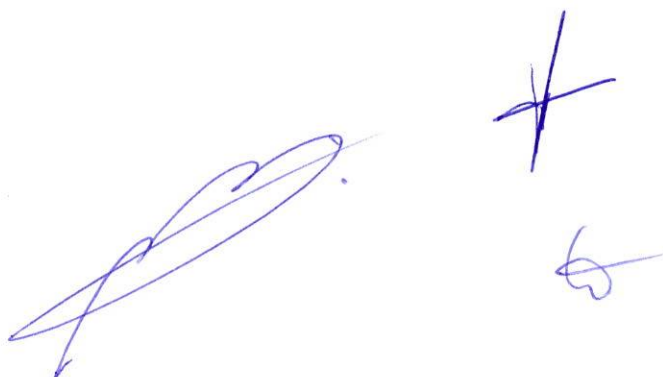
Início: 2025 – **Fim:** Indeterminado

IV. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Impacto Orçamentário sobre o acréscimo da despesa.

ano	(a) Acréscimo estimado nas despesas	(b) Orçamento do município	(c) % b/a
2025	339.636,53	1.139.742.695,00	0,000297994
2026	433.052,96	1.196.729.829,75	0,000361864
2027	511.659,16	1.256.566.321,24	0,000407188

Tabela 2. Impacto Orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).



b. Parecer Orçamentário e Financeiro

Considerando que a presente análise demonstra a conformidade com as disposições legais pertinentes ao orçamento, não foram identificados impedimentos para a execução da despesa.

Cabe ressaltar que o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.395/2025 atribui aos Ordenadores de Despesas a responsabilidade exclusiva pela gestão das despesas de suas respectivas pastas, não competindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica a autorização para a realização da despesa.

Cajamar, 28 de março de 2025



MÁRCIO DE OLIVEIRA
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO
Departamento de Gestão Financeira



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes**, **Secretário Municipal de Governo**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para **Alteração no número de beneficiados pela Lei Municipal nº 1.924/2022 (Natal das Crianças)**, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cajamar, 28 de março de 2025



Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes
, Secretário Municipal de Governo